CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/85

Dalila Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 10 / 85

PROJETO DE LEI Nº 112/85

ASSUNTO

Concedera de utilidade pública a Associação Defensora do Artesão do Ceará, na forma que indica

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6023 DE 19 / 11 / 85

DIOM Nº 8269 DE 27 / 11 / 85

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6023 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DO ARTESÃO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DO ARTESÃO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1985.

JOSÉ MARIA BARROS PINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/11/1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 16/10/85
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 112 /85

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DO ARTESÃO DO CEARÁ NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Ao vereador Gonzaga em aveis p/ relatar Fort. 17/10/85 Exceto ele.

ART.1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DO ARTESÃO DO CEARÁ, SOCIEDADE COVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART.2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 16 DE outubro DE 1985.

Aprovado em 2a. discussão
Em 24/10/1985
PRESIDENTE

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/10/1985
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSITURA VISA A CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DO ARTESÃO DO CEARÁ, ENTIDADE FILANTRÓPICA QUE SE PREOCUPA EM DEFENDER OS INTERESSES DOS ARTESÃOS DO CEARÁ, DIMENSIONANDO O INTERCÂMBIO CULTURAL ENTRE OS MESMOS.

PELO EXPOSTO, ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL APOIO DO PLENÁRIO DESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 10 DE outubro DE 1985.

VEREADOR - NARCÍLIO ANDRADE

Oficial do Registro:

DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:

JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES 231.3083 - 226.6637 e 226-9545
FORTALEZA

Escreventes

Joel Martins de Souza

Maria Júlia Marinho

Lucimar de Oliveira Vasconcelos

M.ª Marlene de Andrade Leite

Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 4, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 10?, sob o número de ordem 888, em data de 25 de julho de 1985, verificou constar o registro do Estatuto da "ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DO ARTESÃO DO CEARÁ", sociedade civil, com sede e foro [illegible] nesta Capital, mediante a qual adquirin personalidade jurídica depois de satisfeitas as formalidades legais. Certifica, mais, que ao lado desse mesmo registro, consta a averbação da supra citada sociedade, cujo teor verbo-ad-verbum o seguinte: Certifico que nesta data me foi apresentada uma petição assinada pela Presidente da Associação Defensora do Artesão do Ceará.ADAC, instituida de dois exemplares do Diário Oficial do Estado do Ceará, edição de 17 de junho de 1985, em que a mesma me solicitou que fosse averbada a retificação de seu Estatuto, cujo teor verbo-ad-verbum é o seguinte: Estatuto Corrigenda. A Associação Defensora do artesão do Ceará, que abreviadamente se denomina "..D.C-CE, fundada no dia 24 de outubro de 1984, com sede e domicilio nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sito à rua Samuel Uchoa, n.161-Montese, é uma entidade civil, com caráter social, com personalidade jurídica e duração por tempo indeterminado. Conforme realização da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, e de acordo com o rezam os Estatutos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 161, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA :

Cert. Cr$ /

R.R. $ —

B. $ —

T. P. $ —

$ —

Cr$ /

do requerimento, e, o assunto em pauta a mudança de Diretoria ficando deliberado o seguinte: Presidente:Maria Marlene de Almeida Gomes; Vice-Presidente:Francisco Ferreira Gomes;Primeira Secretaria: Maria Alzenir Pinheiro de Lima; Segunda Secretária: Maria Cláudia Almeida Lima;Primeiro Tesoureiro:Ricardo José Pinheiro de Lima; Segundo Tesoureiro:Humberto Freire de Almeida Gomes; Vice-Presidente:Francisco Ferreira Gomes;Primeira Secretária:Maria Leudones Sousa-Conselho Fiscal:Carmelinda Fernandes Sousa-Conselho Fiscal:Maria Leonor Gomes Sousa-Conselho Fiscal:Antonio Roberto Pinheiro,Humberto Freire de Lima, Maria da Conceição de Almeida Correia, José Sales de Almeida, Luiz Sales de Almeida, Júlio Sales Magalhães-Maria Marlene de Almeida Gomes-Presidente. Era o que se continha em referido documento para aqui bem e fielmente transcrito com a mesma pontuação e ortografia. Dou fé. Fortaleza, 25 de julho de 1985. Escrevi e assino. A sub oficial Maria Stella de Oliveira Costa. Subscrevo e assino. O Oficial ROBERTO FIUZA H.I.A. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 25 de julho de 1985. Subscrevo e assino. Ofício

Superintendência de Impressão e Ipub. Data
Em 22 / 10 / 85
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 29/85

AO PROJETO DE LEI Nº 112/85

O VEREADOR NARCÍLIO ANDRADE SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DO ARTESÃO DO CEARÁ".

DEFENDER OS INTERESSES DOS ARTESÃOS DO ESTADO DO CEARÁ É A PRINCIPAL FINALIDADE DESSA ASSOCIAÇÃO, QUE PRETENDE ELEVAR O NOME DESSA CLASSE TÃO DESPRESTIGIADA E ESQUECIDA PELOS ÓRGÃOS CULTURAIS DA NOSSA TERRA.

ASSIM SENDO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE outubro DE 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/85.

APROVADO
EM 31/10/85
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DO ARTESÃO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º-FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DO ARTESÃO DO CEARÁ, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º-A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE outubro DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/IMP

Of. nº 1395/85

Fortaleza, 06 de novembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DO ARTESÃO DO CEARÁ, na forma que indica", é localizada à Rua Samuel Uchoa, nº 161 - Montese.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrasio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD, Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA